



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 007/2022

De 23 de maio de 2022

Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso no Município de Itapetinga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º – O Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 923, de 07 de julho de 2003, passa a ser integralmente regulamentado pela presente legislação, sendo órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento governamental, de acordo com a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que institui a Política Nacional do Idoso e do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741 de 01 de janeiro de 2003, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, e que terá as seguintes atribuições:

- I. Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II. Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III. Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV. Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V. Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI. Participar da elaboração do orçamento do Município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
- VII. Colaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

- VIII. Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- IX. Fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Idoso.
- X. Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único – As deliberações de competência do Conselho Municipal do Idoso serão tomadas por maioria simples dos presentes na sessão.

Art. 2º – O Conselho Municipal do Idoso será paritário e composto por 10 (dez) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração.
- VI. 05 (cinco) representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em fórum próprio, sendo:
 - a) 01 (um) idoso indicado por entidades do meio rural;
 - b) 01 (um) idoso indicado por entidades do meio urbano;
 - c) 01 (um) representante das entidades prestadoras de serviços (Rotary, Maçonaria, etc.)
 - d) 01 (um) representante dos trabalhadores na área do idoso (saúde, assistência social, educação, turismo, etc.), e;
 - e) 01 (um) representante de serviços e organizações de Assistência Social (igrejas, grupos e centros de convivência de idosos, asilo, casa lar, etc).

Art. 3º – Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus respectivos dirigentes.

Art. 4º – Os representantes das organizações não governamentais serão eleitos, bienalmente, titulares e suplentes, em fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal com 30 dias de antecedência, observando-se a representação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

dos diversos segmentos, de acordo com o inciso VI do art. 2º, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 1º – As organizações não governamentais eleitas para indicação de seus representantes terão prazo de 10 dias para indicação do titular e suplente.

§ 2º – Silente a organização não governamental eleita para a indicação será substituída por organização suplente, pela ordem de votação.

Art. 5º – Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes indicados serão designados por ato do Prefeito Municipal; cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art. 6º – A função de Conselheiro do Conselho Municipal do Idoso, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Art. 7º – O Mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, facultada a recondução ou a reeleição.

§ 1º – O Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º – Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 8º – As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 9º – Perderá o mandato o Conselheiro que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. Apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do conselho;
- IV. Apresentar ato incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único – Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 10 – Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11 – O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 – O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Comissões;
- IV. Secretaria Executiva;

§ 1º – À Assembleia Geral, Órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º – A Diretoria é composta de Presidente e Vice-Presidente, que serão escolhidos por maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos e a ela compete representar o Conselho e dar cumprimento às decisões plenárias.

§ 3º – No que tange à Presidência e Vice-Presidência, deve haver alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

§ 4º – Às Comissões, criadas pelo Conselho Municipal do Idoso, atendendo às peculiaridades locais e às áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.

§ 5º – À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 6º – A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por Conselheiros designados por aquele para tal fim.

§ 7º – O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 8º – Na hipótese de ausências e impedimentos simultâneos do Presidente e Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Conselheiro mais idoso.

§ 9º – Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade, sempre que houver empate.

Art. 13 – À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão ao qual se vincula o Conselho Municipal do Idoso, compete coordenar e executar a política do idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.

Art. 14 – As Organizações de Assistência Social responsáveis pela execução de programas de atendimento aos idosos devem submetê-los à apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único – As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no Conselho Municipal do Idoso, devendo seu Contrato Social ou Estatuto Social ser registrado no Conselho Regional de Serviço Social, conforme exigências legais.

Art. 15 – Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Art. 16 – As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal do Idoso constarão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Municipal, por meio de: Projeto/Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMI.

Art. 17 – O Conselho Municipal do Idoso terá 30 dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação, pela Assembleia Geral, o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

§ 1º – O Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º – Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá de deliberação e aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros.

TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, que tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de Itapetinga/BA.

§ 1º – As ações de que tratam o *caput* deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como atender todas as diretrizes e objetivos prescritos no Estatuto do Idoso.

§ 2º – Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social, desde que aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

§ 3º – Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 19 – A gestão e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vinculando-se ao plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

Seção I
Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 20 – São atribuições do Conselho Municipal do Idoso, em relação ao Fundo:

- I. Elaborar o plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;
- II. Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III. Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
- IV. Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- V. Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI. Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII. Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII. Fiscalizar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo; e
- IX. Dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do Conselho Municipal do Idoso relativas ao Fundo, assim como dar publicidade da prestação de contas sintético financeiro anual do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Seção II

Da Secretaria de Desenvolvimento Social

Art. 21 – São atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Social, em relação ao Fundo:

- I. Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no art. 20, I, desta Lei;
- II. Apresentar ao Conselho Municipal do Idoso proposta para o plano de aplicação dos recursos;
- III. Apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas;
- IV. Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;
- V. Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal do Idoso;
- VI. Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;
- VII. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;
- VIII. Apresentar ao Conselho Municipal do Idoso a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
- IX. Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo; e
- X. Encaminhar ao Conselho Municipal do Idoso relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 22 – Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;
- II. Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Itapetinga/BA;
- III. Recursos oriundos dos governos Estadual e Federal;
- IV. Contribuições de organismos estrangeiros e internacionais;
- V. Rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e
- VI. Multas aplicadas nos termos do art. 83 e 84 da Lei nº 10.741, de 01 de janeiro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso.

§ 1º – Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do Fundo Municipal do Idoso, em instituição bancária oficial.

§ 2º – A movimentação e liberação dos recursos do referido Fundo dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 23 – Constituem ativos do Fundo Municipal do Idoso a disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no art. 22.

Parágrafo único – Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal de Itapetinga/BA.

CAPÍTULO IV

DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 24 – A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 25 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 26 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento, o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresentará ao Conselho Municipal do Idoso, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 27 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 28 – A despesa do Fundo constituir-se-á de:

- I. Financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação; e
- II. Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 18 desta Lei.

Parágrafo único – Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para a manutenção do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 29 – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do fundo determinadas nesta Lei, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30 – O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal do Idoso, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Art. 31 – As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 32 – A prestação de contas de que trata o art. 31 será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

TÍTULO III

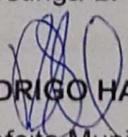
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 – Para administração dos recursos financeiros do Fundo será composta uma junta administrativa, a ser integrada por 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Finanças e dois (02) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nomeados pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 34 – Para a primeira instalação do Conselho Municipal do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de 30 dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 35 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 923, de 07 de julho de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga-BA, 23 de maio de 2022.


RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal do Idoso, sendo que o primeiro se constitui órgão de representação dos idosos, e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas, visando a implementação da política municipal do idoso, atendendo a realidade e necessidades locais, embasadas nos princípios constitucionais e legais em vigor; enquanto que o segundo é ferramenta fundamental para angariar recursos para as políticas públicas destinadas à terceira idade, frente as novas políticas e principalmente para atender as diretrizes da Lei nº 13.797, de 03 de janeiro de 2019.

Apesar da participação do idoso constituir expressa determinação legal, o Conselho também permitirá um reconhecimento de cidadania e valorização deste segmento social tão representativo dos valores culturais de nosso tempo.

O Conselho deve estar em sintonia com as políticas nacional e estadual, Estatuto do Idoso e se adequar às regras e leis aprovadas e regulamentadas. O Conselho Municipal também deve estar aberto à participação das diversas tendências políticas, ideológicas e sociais, sempre na busca da promoção do amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas aos Poderes Municipais, principais responsáveis pela execução das ações.

Desta forma, o papel do Conselho é consultivo, normativo, deliberativo e formulador de políticas dirigidas à pessoa idosa; e deve se aproximar do poder Público Municipal e dos órgãos de representação Estadual e Nacional estabelecendo, na medida do possível, interfaces que possam ajudar na construção de uma sociedade mais organizada e participativa.

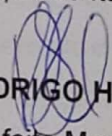


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
Praça Dairy Valley, 338, centro, Itapetinga/BA CEP 45.700-000
CNPJ 13.751.102/0001-90

Nesta mesma esteira, o Fundo Municipal complementa as políticas públicas voltadas para o idoso, junto com o Conselho Municipal do Idoso, tornando-se de grande importância quando se pensa em recursos para os idosos que estão nas casas de longa permanência ou mesmo para os grupos de terceira idade. E com a aprovação deste Projeto de Lei, o Município de Itapetinga poderá ter valores específicos, destinados ao custeio de ações referentes a uma política municipal voltada à terceira idade; salientando que o fundo terá autonomia administrativa e financeira, sendo gerido pelo Conselho Municipal do Idoso e operacionalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assim, é de extrema importância a atuação das lideranças políticas e sociais do Município visando garantir a efetivação da Política Nacional do Idoso através da criação do Conselho Municipal e do Fundo Municipal do Idoso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga-BA, 23 de maio de 2022.


RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal